

ALVARÁ Nº 7.201, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/106872 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CAVIG FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 25.424.667/0001-42, sediada na Bahia, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 4 (quatro) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
 - 4 (quatro) Armas de choque elétrico de contato direto
 - 4 (quatro) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
 - 4 (quatro) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
 - 4 (quatro) Granadas fumígenas de sinalização
 - 100 (cem) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto
 - 100 (cem) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
 - 4 (quatro) Lançadores de munição não-letal no calibre 12 (doze)
 - 4 (quatro) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo
 - 4 (quatro) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos
 - 4 (quatro) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.202, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/108159 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ONET SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.368.267/0002-91, sediada em São Paulo, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 10 (dez) Revólveres calibre 38
 - 180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.216, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/89402 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMANDO G8 - SEGURANÇA PATRIMONIAL E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 17.521.682/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2562/2018 (CNPJ nº 17.521.682/0001-80); nº 2561/2018 (CNPJ nº 17.521.682/0003-42) e nº 2430/2018 (CNPJ nº 17.521.682/0005-04).

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.217, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/95147 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVNAÇ SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.285.169/0001-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2543/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.219, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/95354 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGIL EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 72.619.976/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2607/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.220, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/97405 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 64.179.724/0004-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2631/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.229, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/106526 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GUARDSECURE SEGURANCA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 42.035.097/0001-18, sediada na Bahia, para adquirir:

- Da empresa cedente VIPAC SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.534.128/0001-60: 148 (cento e quarenta e oito) Revólveres calibre 38
- Da empresa cedente VIPAC SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.534.128/0001-60: 1654 (uma mil e seiscentas e cinquenta e quatro) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.234, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/107864 - DPF/GOV/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AFORVIG- ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.920.885/0001-72, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 2000 (duas mil) Munições calibre 12
 - 60000 (sessenta mil) Espoletas calibre 38
 - 7000 (sete mil) Gramas de pólvora
 - 55000 (cinquenta e cinco mil) Projéteis calibre 38
 - 2408 (dois mil e quatrocentos e oito) Projéteis calibre .380
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 34.314, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.002288/2018-26 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização para exercer atividade em ESCOLTA ARMADA, à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0085-43, localizada no Estado de SÃO PAULO.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.266, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Prestação de Contas Anual do Presidente da República.

O MINISTRO DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o contido no parágrafo único do inciso I do art. 87 da Constituição Federal, no inciso VIII do art. 11 do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, no inciso X do art. 24 da Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001, e nos artigos 48, 49, 56 e 58 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Prestação de Contas do Presidente da República - PCPR e se aplica aos órgãos e entidades da administração pública federal que, por força deste normativo, devam prestar informações para a elaboração da PCPR.

§ 1º A Prestação de Contas do Presidente da República, referente ao exercício anterior, deve ser apresentada anualmente ao Congresso Nacional pelo Presidente da República, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, nos termos do inciso XXIV do art. 84 da Constituição Federal.

§ 2º A PCPR reúne demonstrativos contábeis e relatórios-síntese da gestão do Poder Executivo federal, organizados para permitir a visão sistêmica do desempenho e da conformidade da gestão federal durante um exercício financeiro.

CAPÍTULO II DAS UNIDADES RESPONSÁVEIS E COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete aos órgãos e às unidades do Sistema de Controle Interno elaborar a Prestação de Contas do Presidente da República, conforme inciso X do art. 24 da Lei nº 10.180/2001.

§ 1º O Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, como Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, é responsável por elaborar a Prestação de Contas do Presidente da República e encaminhá-la à Casa Civil da Presidência da República para entrega ao Congresso Nacional.

§ 2º A Secretaria Federal de Controle Interno - SFC, unidade integrante da estrutura do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, é responsável pela coordenação do processo de elaboração da PCPR, nos termos da Lei nº 10.180/2001 e do Decreto nº 3.591/2000, pela elaboração do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno de que trata o parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e pelo monitoramento das recomendações do Tribunal de Contas da União, nos termos do inciso III do art. 53, c/c inciso XVIII do art. 56 do Anexo da Portaria CGU nº 677, de 10 de março de 2017.

§ 3º As Secretarias de Controle Interno, órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno, são responsáveis por apoiar o Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal na elaboração da Prestação de Contas do Presidente da República, nos termos do inciso II do art. 12 do Decreto nº 3.591, de 2000.

§ 4º Os Assessores Especiais de Controle Interno nos ministérios são responsáveis por auxiliar os trabalhos de elaboração da PCPR e por acompanhar a implementação das recomendações do Tribunal de Contas da União sobre as Contas de Governo, nos termos dos incisos IV e V do art. 13 do Decreto nº 3.591, de 2000.

Art. 3º A Secretaria do Tesouro Nacional - STN, unidade integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, é responsável pela elaboração das demonstrações contábeis da União, das notas explicativas e dos relatórios destinados a compor a PCPR, nos termos do inciso XX do art. 32 do Anexo I do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017.

Art. 4º A Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, unidade integrante da estrutura do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG, é responsável por processar e disponibilizar informações econômico-financeiras encaminhadas pelas empresas estatais, nos termos do inciso IV do art. 41 do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017.

Art. 5º A Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos - SEPLAN, unidade integrante da estrutura do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG, é responsável por sistematizar e disponibilizar informações sobre a execução dos programas e ações do Governo Federal, integrantes do Plano Plurianual, nos termos do inciso VIII do art. 45 do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017.

Art. 6º Além das unidades previstas nos arts. 2º ao 5º, são responsáveis pela elaboração da PCPR, mediante a prestação de informações fidedignas à CGU, os órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, acerca dos temas específicos sob suas respectivas competências.

Parágrafo único. O rol de órgãos e entidades que prestarão as informações para a PCPR, os respectivos temas, o conteúdo e a forma de apresentação dos dados serão detalhados em Norma de Execução, a ser expedida pelo Secretário Federal de Controle Interno.

CAPÍTULO III DOS RELATÓRIOS

Art. 7º A PCPR será constituída das peças a seguir relacionadas:

I - relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal sobre a execução dos orçamentos da União de que trata o § 5º do art. 165 da Constituição Federal;



II - Balanço Geral da União, composto pelas Demonstrações Contábeis Consolidadas da União, acompanhadas de notas explicativas;

III - demonstrativo do Tesouro Nacional e das agências financeiras oficiais de fomento, incluído o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, especificando os empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social e, no caso das agências financeiras, avaliação circunstanciada do impacto fiscal e de suas atividades no exercício de referência da PCPR, nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

IV - relatório sobre o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, nos termos do art. 58 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; e

V - relatório com descrição das providências adotadas para o atendimento das recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas da União quando do exame das Contas do Presidente da República referentes aos exercícios anteriores.

Art. 8º O Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal abordará, no mínimo, os seguintes temas:

I - atuação da CGU;

II - análise Consolidada da Execução Orçamentária e Financeira;

III - análise da Execução Orçamentária e Financeira dos Programas de Governo;

e

IV - limites constitucionais e legais.

Art. 9º Além das peças relacionadas no art. 7º, comporão a PCPR, com vistas a subsidiar a emissão de relatório e parecer prévio pelo Tribunal de Contas da União, os seguintes itens:

I - relatório sobre o desempenho da economia brasileira e da política econômico-financeira, em seus aspectos interno e externo, com destaque para os instrumentos de política monetária, creditícia e fiscal e para as informações sobre a dívida pública federal;

II - relatório sobre a execução orçamentária e financeira dos orçamentos fiscal, da seguridade e de investimentos; e

III - relatório sobre os resultados da atuação governamental, contemplando a análise das metas quantitativas e qualitativas dos objetivos dos programas de governo.

§ 1º Os objetivos e programas de governo a que se refere o inciso III do caput serão anualmente definidos conjuntamente pela CGU, Casa Civil da Presidência da República e Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG, e os conteúdos serão elaborados pelos respectivos ministérios, em articulação com a Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos do MPDG (SEPLAN) e a SFC.

§ 2º Os dados utilizados para aferição das metas quantitativas e qualitativas previstas no inciso III do caput deverão ser aqueles constantes do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e do Sistema de Informações das Estatais - SIEST.

Art. 10. As informações constantes dos relatórios e demonstrativos que compõem a PCPR são de responsabilidade dos dirigentes máximos dos órgãos e entidades produtores dos conteúdos.

CAPÍTULO IV

DO ENCAMINHAMENTO DOS RELATÓRIOS

Art. 11. O detalhamento do conteúdo dos relatórios e demonstrativos que compõem a PCPR, os órgãos responsáveis, os prazos e a forma de encaminhamento à SFC constarão da Norma de Execução, que poderá definir outros itens e procedimentos necessários à apresentação das Contas.

§ 1º Os relatórios e demonstrativos de que trata o caput deverão ser fornecidos pelos órgãos e entidades em formato editável.

§ 2º Não serão aceitos relatórios e demonstrativos encaminhados em formato impresso, os quais serão considerados como não recebidos.

Art. 12. Serão devolvidos relatórios que não atendam às especificações detalhadas na Norma de Execução, sem interrupção da contagem de prazos para encaminhamento de novo arquivo adequado aos padrões fixados pela SFC.

Art. 13. Não serão considerados para revisão pela SFC relatórios em versão preliminar.

CAPÍTULO V

DO ENCAMINHAMENTO E DA PUBLICAÇÃO DA PCPR

Art. 14. O Ministro de Estado da Transparência e Controladoria-Geral da União encaminhará a PCPR à Casa Civil da Presidência da República até a data de 30 de março de cada exercício, para fins de cumprimento do prazo previsto no inciso XXIV do art. 84 da Constituição Federal.

Art. 15. A PCPR será publicada na página do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União na internet (www.cgu.gov.br), na mesma data de sua entrega ao Congresso Nacional, sem prejuízo da publicação em outros sítios oficiais do Governo Federal.

Parágrafo único. A Assessoria de Comunicação Social da CGU prestará o apoio necessário à área técnica da SFC responsável pela elaboração da PCPR, em especial quanto às providências para publicação dos arquivos em formato digital na página do Ministério na internet.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os órgãos e entidades deverão observar os prazos de atualização dos sistemas Siop e Siest fixados pela SEPLAN (Sistema Siop) e Sest (Sistema Siest) ou previstos em ato normativo do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, atendendo para o fato de que as informações relativas à execução de programas que constarão da PCPR deverão ser atualizadas até a data limite de 31 de janeiro do exercício seguinte àquele a que se referem as contas.

Art. 17. O disposto nesta Portaria não exclui outras formas de apresentação dos relatórios que compõem a PCPR, que venham a ser estabelecidas em ato próprio do TCU.

Art. 18. Fica revogada a Portaria CGU nº 50.123, de 20 de novembro de 2015.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 621, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Altera a Portaria Interministerial nº 5, de 16 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação (CTECH).

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, OS MINISTROS DE ESTADO DAS CIDADES, DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal e os artigos 25, 27 e 43 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial nº 5, dos Ministros de Estado do Planejamento e Orçamento, da Indústria, do Comércio e do Turismo e da Ciência e Tecnologia, de 16 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação (CTECH), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação (CTECH), instituído no âmbito da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, tem a finalidade de: (NR)

I - acompanhar a implementação do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H, por meio de sugestões e proposição de diretrizes para seu aperfeiçoamento; (NR)

II - propor e acompanhar a criação e implementação de mecanismos que contribuam para ampliar o acesso à moradia digna para a população de menor renda; (NR)

III - propor e acompanhar a criação e implementação de mecanismos que contribuam para a melhoria da qualidade e para o aumento da produtividade e sustentabilidade no setor habitacional; (NR)

IV - propor e acompanhar a criação e implementação de mecanismos de apoio às inovações tecnológicas no setor habitacional e no ambiente construído urbano; (NR)

V - propor e acompanhar a criação e implementação de mecanismos para harmonizar requisitos, critérios e métodos para avaliação técnica de produtos ou processos inovadores e sistemas convencionais no Brasil; (NR)

VI - propor e acompanhar a criação e implementação de mecanismos de combate a não conformidade às normas técnicas na fabricação, importação e distribuição de materiais, componentes e sistemas construtivos; (NR)

VII - propor e acompanhar a criação e implementação de mecanismos de certificação de sistemas de gestão da qualidade para os diversos segmentos da cadeia produtiva envolvida com a construção habitacional; (NR)

VIII - assessorar a Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades no estabelecimento de uma política de desenvolvimento tecnológico para o setor de habitação;

IX - opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos;

X - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 2º ...

I - ...

II - Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; (NR)

III - Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (NR)

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X - ...

XI - ...

XII - Comitê Brasileiro da Construção Civil da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT/CB-002; (NR)

XIII - ...

XIV - ...

XV - ...

XVI - ...

XVII - ...

XVIII - ...

XIX - ...

XX - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP; (NR)

XXI - ...

XXII - Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias - ABRAINC; (NR)

XXIII - ...

XXIV - ...

XXV - ...

Art. 3º ...

Art. 4º ...

Art. 5º ...

...

Art. 6º ...

...

Art. 7º

Art. 8º O CTECH reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos dois terços de seus membros. (NR)

Art. 9º ...

Art. 10. ...

Art. 11. ...

Art. 12. ..."

Art. 2º Fica revogado o artigo 7º da Portaria Interministerial MP/MDIC/MCT nº 5, de 1998.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BALDY
Ministro de Estado das Cidades

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PORTARIA Nº 710, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Portaria nº 464, de 25 de julho de 2018, que dispõe sobre Trabalho Social nos Programas e Ações do Ministério das Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, da referência à Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017; à Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009; e ao Decreto nº 7.499, de 7 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Alterar a alínea "e" do item 2.3 do Anexo III; a alínea "e" do item 2.3, os itens 4.7 e 4.7.1, as alíneas "a" e "b" do item 6.1.1, e o item 6.5.11 do Anexo IV; e a alínea "e" do item 2.3, a alínea "c" do item 2.4 e o item 6.5.5 do Anexo V da Portaria nº 464, de 25 de julho de 2018, que dispõe sobre Trabalho Social nos programas e ações do Ministério das Cidades, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO III

2.3.

e) verificar a regular aplicação das parcelas de recursos por antecipação ou mediante análise do cumprimento de metas previamente estabelecidas;

ANEXO IV

2.3.

e) verificar a regular aplicação das parcelas de recursos por antecipação ou mediante análise do cumprimento de metas previamente estabelecidas;

4.7. Revogado

4.7.1. Revogado

6.1.1.

a) em duas fases: elaboração de projetos/obtenção das aprovações e licenciamentos e execução das obras;

b) em fase única: execução direta das obras.

6.5.

6.5.11. Realização de capacitação dos membros da CAO e da CRE.

ANEXO V

2.3.

e) verificar a regular aplicação das parcelas de recursos por antecipação ou mediante análise do cumprimento de metas previamente estabelecidas;

2.4.

c) responsabilizar-se pelo atendimento à demanda por serviços públicos gerada pelos empreendimentos habitacionais;

6.5.5. Realização de capacitação dos membros da CAO e da CRE".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BALDY

